



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Maria Klésia de Oliveira (Keké)

Aprovado em 22/02/2021

MARIA KLÉSIA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

Requerimento nº 08

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado ao Senhor Prefeito Municipal, o presente

Requerimento:

- O encaminhamento a esta Casa Legislativa dos seguintes cálculos, estudos e informações, para munir o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 1, de 18 de maio de 2015: Relatório sobre a revisão da legislação municipal, as análises e os estudos que foram feitos previamente à elaboração do Projeto de Lei. A comprovação do déficit atuarial que o Poder Executivo e o BDPREV afirmam que existe no regime, feita por profissional habilitado e especializado, com o demonstrativo detalhado da evolução dos cálculos. A comparação contábil e atuarial da situação do BDPREV antes e após a promulgação da Lei nº 2.740, de 20 de julho de 2020, demonstrando se o desequilíbrio nas contas persistiu depois que o auxílio-doença, o salário-maternidade, o auxílio-reclusão e o salário-família deixaram de ser responsabilidade do Instituto. Em caso de persistência do desequilíbrio os cálculos deverão demonstrar qual a dimensão. A demonstração de que apenas a medida proposta na lei em questão garantirá a estabilização atuarial e que a porcentagem de elevação da alíquota foi calculada corretamente, de forma que não irá onerar os servidores desarrazoadamente e nem será insuficiente para a solução do problema. Para tanto, deverá ser apresentado o cálculo do equilíbrio atuarial e da estratégia adotada para a manutenção da situação positiva ou correção do déficit. Estudo comprovando o impacto financeiro para o BDPREV a longo prazo caso a alteração na alíquota das contribuições previdenciárias dos servidores não seja elevada para 14% (quatorze por cento). Melhor justificativa e demonstração do motivo de não haver possibilidade de utilizar alíquota progressiva. JUSTIFICATIVA: Em 1º de fevereiro foi apresentado na Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social Municipal e o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos, elevando a alíquota das contribuições previdenciárias dos servidores de 11% para 14%, dentre outras medidas. O projeto visa adequar a legislação municipal com a Emenda Constitucional nº 103/2019, conhecida como a reforma da previdência, que traz dispositivo do governo federal determinando que a alíquota cobrada dos servidores de estados e municípios não poderá ser inferior à aplicada aos servidores da União, a não ser que o regime seja superavitário. No entanto, o Of. nº027/2021/GPBCN apenas afirma, de forma vaga, que o município possui déficit atuarial, sem apresentar qualquer fundamento,